

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

RESOLUÇÃO N.º. 152

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO DE
CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO
DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.**

***A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber
que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:***

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As despesas que, por motivos excepcionais, ou por sua natureza, não possam subordinar-se ao processamento normal, poderão ser atendidas pelo regime de Suprimento de Fundos.

§ único – Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de despesas a servidor e/ou Vereador a disposição da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O regime de Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor e/ou Vereador designado, para a aplicação em prazo determinado e sujeita à prestação de contas.

Art. 3º - A entrega do numerário será sempre precedida de expedição de Portaria de concessão e de emissão de Nota de Empenho em dotação própria.

Art. 4º - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor e/ou Vereador:

- I – responsável por dois suprimentos;
- II – em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III – que não esteja em efetivo exercício;
- IV – gestor financeiro;
- V – responsável pelo almoxarifado; ou
- VI – que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 5º - É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para pagamento de despesa já realizada.

Art. 6º - É vedada a utilização do Suprimento de Fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 7º - É vedada concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º - A requisição e a concessão de Suprimento de Fundos serão feitas através do formulário “Concessão de Suprimento de Fundos – CSF”, ANEXO I, emitido em uma via.

Art. 9º - A competência para requisição de Suprimento de Fundos caberá aos Vereadores e servidores ocupantes de Cargos Efetivos, Direção, Chefia e Assessoramentos.

Art. 10º - A requisição deversa conter o visto do Ordenador de despesas do Poder Legislativo.

Art. 11 – O formulário de Concessão de Suprimento de Fundos, preenchido, deversa ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação quanto às vedações dos artigos 4º e 5º, antes do encaminhamento ao Ordenador de despesas para autorização.

Art.12 – A concessão de suprimento de fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor e/ou Vereador, a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 1, II, “a”, do Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, ou seja, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 13 – Fica estabelecido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo não se aplica aos suprimentos de fundos concedidos para cobrir despesas em viagens de servidores e/ou Vereador, a serviço desta Casa de Leis.

§ 2º - O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor ressalvada os casos excepcionais, os quais deversão ser justificados pelo suprido.

Art. 14 – O valor referido no Artigo 12 será atualizado quando houver alteração do limite estabelecido no art. 1, II, “a”, do Decreto nº 9.412 de 18/06/2018.

Art. 15 – Poderão ser atendidas por Suprimento de Fundos, as despesas decorrentes de:

I – Transporte para deslocamento a serviço e viagem;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

- II – Situações emergenciais;
- III – Encargos legais e judiciais;
- IV – Materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;
- V – Serviços de Terceiros em geral, de pequeno vulto;
- VI – Compras ou serviços de valor ou especificações especiais previamente autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 16 - Os adiantamentos de Concessão de Suprimentos de Fundos para as despesas descritas, englobando, vários elementos de despesas, serão concedidos á único responsável, ficando limitado ao teto de limite de despesas de licitação nos termos da Legislação Federal.

Art. 17 - A Nota de Empenho para concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos, será extraída á conta do correspondente, elemento de despesa e em nome do servidor e/ou Vereador responsável, registrando-se na especificação de despesas “Regime de Adiantamento de Suprimentos de Fundos”.

TÍTULO III
DA ENTREGA DO NUMERÁRIO E PAGAMENTOS

Art. 18 – A entrega de numerário em favor do suprido será feita mediante:

- I – Ordem Bancária de Pagamento; ou
- II – Ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta por iniciativa do Setor de Finanças, especialmente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas, caso em que os pagamentos poderão ser efetuados por meio de cartão de débito automático ou espécie.

§ 1º - É vedado o depósito em conta corrente bancária que não a especificada no inciso II deste artigo.

§ 2º - Se na aplicação do suprimento houver cobrança de extrato bancário e outras, estas serão comprovadas através de aviso de débito emitido pelo banco.

TÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 19 – A Portaria de concessão de Suprimento de fundos, de caráter individual, deverá conter os seguintes dados:

- I – numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade concedente;
- II – data completa da concessão;
- III – classificação completa da despesa;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

IV – nome, R.G., C.P.F., Cargo ou Função do servidor responsável pelo adiantamento de Suprimento de Fundos;

V – indicação, em algarismo e por extenso, das importâncias do Suprimento de Fundos;

VI – a Portaria de concessão fixara o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 20 – O prazo de aplicação começará a correr da data da entrega do Suprimento de Fundos ao Servidor ou Vereador.

Art. 21 – Os Suprimentos de Fundos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade do servidor ou Vereador, cuja baixa será efetuada em face da prestação de contas homologada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 22 – Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados e incluídos nas contas do Ordenador como despesa realizada.

Art. 23 – Ao suprido é reconhecida à condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, sendo esta solidariamente responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 24 – As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta corrente da Câmara Municipal, que estiver sendo movimentada, até o terceiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

TÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – O servidor e/ou Vereador que receber Adiantamento de Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente a tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado na Portaria de concessão, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 26 – a Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos será constituída dos seguintes elementos:

I – Portaria de concessão;

II – primeira via da nota de empenho;

III – Ordem bancária, em que conste o carimbo de recebimento do banco;

IV – extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

V – relação dos documentos anexados (Relação de Comprovantes de Despesa – RCD, ANEXO II), e primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso prestação de serviço por pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador de serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, endereço e assinatura, conforme ANEXO III;

VII – comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver;

VIII – demonstrativo resumido dos valores totais recebidos, pagos e recolhidos (Prestação de Contas de Suprimento de Fundos – PCS, ANEXO IV).

§ 1º - Os comprovantes especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.

§ 2º - A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pelo Departamento de Orçamento e Finanças do Contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º - Caso o prestador de serviço seja analfabeto, o recibo conterá a expressão: “A rogo de por não saber ler nem escrever”, e será assinado por duas testemunhas, cuja identificação será completa, nos termos deste artigo.

Art. 27 – Sob as assinaturas dos documentos referentes a requisição, concessão, prestação de contas de Suprimento de Fundos, deverão constar à máquina ou carimbo, o nome e o cargo dos signatários.

Art. 28 – Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas não sendo admitidas, em hipótese alguma, segunda via e cópia ou qualquer outras espécies de reprodução e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, seguido do nome do responsável pelo adiantamento, devendo constar necessariamente:

I – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II – data de emissão.

Art. 29 – O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 30 – As comprovações das despesas para as quais seja impossível a emissão de documentos comprobatórios usuais (notas e recibos) serão feitas mediante relação, atestada pelo superior hierárquico.

Art. 31 – Quando, por qualquer motivo, o responsável não possa efetuar a aplicação do Suprimento de Fundos, o recolhimento do valor integral será feito tão logo se constate o impedimento, apresentando-se a respectiva Prestação de Contas, da qual constarão os motivos que impediram a aplicação.

Art. 32 – O Setor de Contabilidade manterá controle de concessão e comprovação dos Suprimentos de Fundos, examinando as Prestações de Contas e emitindo pronunciamento exclusivo quanto sua aprovação e, encaminhando-se a seguir ao Controlar Interno para dar seu Parecer e posterior envio ao Ordenador de Despesas.

Art. 33 – O Ordenador de Despesas aprovará a Prestação de Contas, ou, quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

Art. 34 – As impugnações de despesas ou documentos, nas Prestações de Contas, serão imediatamente lançadas à conta de responsabilidade financeira, em nome do responsável, tomando-se em seguida as medidas necessárias ao ressarcimento.

Art. 35 – O Suprimento de Fundos concedido para despesas de viagem, deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso a mesma seja suspensa, devendo a unidade requisitante encaminhar o processo respectivo à unidade financeira com despacho a respeito.

Art. 36 – O suprido não poderá afastar-se em gozo de férias, licença ou viagem prolongada, sem que previamente preste conta do Suprimento de Fundos recebido e recolha o saldo respectivo, podendo a unidade requisitante solicitar a concessão de outro Suprimento em nome de outro servidor e/ou Vereador para a mesma finalidade.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2022, revogando a Resolução nº 112/2009.

COLORADO DO OESTE – RO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA

Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

Vereador 1º Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO

ANEXO I

ESTADO DO RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – C.S.F..		DATA	Nº
		DEPARTAMENTO	
REQUISITANTE			
SUPRIMENTO EM NOME DE:	C.P.F.	CARGO:	VALOR R\$
PRAZO DE APLICAÇÃO			
TIPO DE DESPESA	VALOR R\$	FINALIDADE	
		É RESP. POR OUTRO SUPRIMENTO?	
TOTAL		() SIM () NÃO	
DATA DO RECEBIMENTO	Nº DO PROCESSO	VALOR R\$	
REQUISITANTE			
----- Requisitante			
UNIDADE CONTÁBIL			
A presente requisição encontra-se em condições de ser submetida à Autorização do Sr. Ordenador de Despesa.			
() DEFERIDA			
() INDEFERIDA JUSTIFICATIVA			
EM: ____/____/____			
----- CONTABILIDADE			
ORDENADOR DE DESPESA			
Face ao exposto, e de acordo com a Resolução Administrativa Nº 112/2009, autorizo a despesa no valor requisitado, para aplicação nos prazos determinados em Portaria.			
EM: ____/____/____			

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Ordenador de Despesa

ANEXO II

ESTADO DO RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			DEPARTAMENTO		N°
RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – R.C.D.			DATA		PROCESSO N°
ORDEM	DOCUMENTO	FAVORECIDO	VALOR R\$	ELEMENTO	OBSERVAÇÕES
TOTAL					
UNIDADE REQUISITANTE			DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
Visto:			DATA: ____/____/____		
----- Suprido			----- Contabilidade		

ANEXO III

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESOA FÍSICA -
---	--

DADOS DO AGADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE		CNPJ N° 04.390.985/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n° 4195, Centro.		
Colorado do Oeste - Rondônia	Telefone/Faz: (69)3341-2442	
Servidor responsável pelo suprimento de fundos	Matrícula n° _____	

DETALHAMENTO DE VALORES	<i>Total Bruto</i>	R\$
	(-) <i>Retenção INSS %</i>	R\$
	(-) <i>I.S.S. 5%</i>	R\$
	(-) <i>Outras Retenções</i>	R\$
	(=) <i>Valor Líquido</i>	R\$

DESCRIÇÃO

RECEBEMOS da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, a importância bruta total de R\$ _____	
correspondente à prestação de serviços de _____	
Em ____/____/____	_____
	(assinatura do prestador do serviço)
Processo n°	_____
	(assinatura do servidor da CMCO)
Obs.: o valor retido será recolhido pelo Órgão receptor dos serviços, na fora da legislação em vigor.	

DADOS DO RECEBEDOR

Nome	Data Nascimento	Telefone
RG/Identidade/Orgão Expedidor	CPF n°	Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP
Endereço	Cidade	UF

ANEXO IV

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – P.C.S.		LOTAÇÃO	N°
		DATA	PROCESSO N°
UNIDADE REQUISITANTE			
Senhor Secretário Geral de Administração Encaminho a V. Sª a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos a mim concedido, conforme C.S.F.			
HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA
		Valor aplicado conforme Relação de comprovantes Anexos – R.C.D.	
		Saldo não aplicado, recolhido Através de comprovante	
TOTAL		TOTAL	
----- SUPRIDO ----- ORDENADOR			
De acordo quanto ao mérito da despesa.			